



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024 às 08:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6592270: LEI Nº 3.094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6592270>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



LEI Nº 3.094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Agrolândia - PMC, constante do Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e da Lei Complementar Municipal nº 255, de 24 de abril de 2024, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como segmento do desenvolvimento sustentável;
- IX - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultura e do Desporto:

- I - exercer a função de coordenação executiva do PMC, ficando responsável pela execução das diretrizes e ações propostas;
- II - monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMC.



§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA.

§ 2º O monitoramento se consubstanciará na inserção dos dados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), na forma da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias municipais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo COMCULTURA, na forma da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e da Lei Municipal nº 2.718, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º O PMC será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano poderá ser realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do COMCULTURA e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do PMC.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Cultura e do Desporto, tendo a participação de representantes do COMCULTURA e dos entes que aderirem ao PMC.

Art. 6º O Município de Agrolândia deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agrolândia/SC, 06 de novembro de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças